ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.190, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Excepciona a regra geral do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, e autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários dos profissionais que atuam nos programas da saúde ESF e Dengue.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar, em caráter excepcional, os contratos temporários e administrativos, e que estão em vigor nesta data, dos seguintes profissionais:

I – 38 (trinta e oito) Agentes Comunitários de Saúde;
II – 9 (nove) Agentes de Campo;
III – 2 (dois) Auxiliares de Consultório Dentário:
IV – 5 (cinco) Enfermeiros;
V – 3 (três) Médicos;
VI – 2 (dois) Odontólogos;
VII – 3 (três) Técnicos de Enfermagem.

Art. 2.º A prorrogação que trata o art. 1.º será até a conclusão de Concurso Público e/ou Processo seletivo específico para provimento dos cargos, não podendo ultrapassar, impreterivelmente, a 31 de dezembro de 2010.

Art. 3.º Para a cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00 – 184; 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00 – 185; 06.04.10.301.0050.2612.3.1.9.0.04.00.00.00.00 – 206; 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00 – 171; 06.03.10.305.0008.2608.3.1.9.0.04.00.00.00.00 – 200 e 06.04.10.301.0050.2613.3.1.9.0.04.00.00.00.00 – 207.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de dezembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594